



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI N° 128/2004

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2005/2008, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INC. VII art. 29-A, INC. I DA C.F E DISPOSIÇÕES DA LOM.

ALOIR JOSÉ LUKE, Prefeito do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendido as disposições contidas no Artigo 29, inc. VI, letra "a", Art. 29-A, inc. I, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Nova Guarita, para o quadriênio de 2005/2008, é fixado no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, para o quadriênio de 2005/2008, é fixado no valor de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais).

Art. 3º - O subsídio de que trata o Art. 1º e Art. 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no Art. 37, Inc. X e XI, Art. 169, da C.F. e Art. 19 a Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Em caso da falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - As sessões extraordinárias convocadas em período de Recesso da Câmara serão remuneradas na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecida pela Lei Orgânica, obedecido as disposições aplicáveis contidas no Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias convocadas em período de funcionamento da Câmara não serão remuneradas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e quatro.

Aloir José Luke
Prefeito Municipal